

ferior a trinta dias, para os proprietários dos prédios a que se refere o artigo 1.º darem cumprimento ao que nêlle se dispõe.

§ 1.º Terminado o prazo fixado nos editais, o proprietário que não lhes der cumprimento incorre na multa de 300\$ prescrita no artigo 28.º do decreto n.º 13:166, de 28 de Janeiro de 1927, e a Câmara poderá mandar proceder imediatamente à respectiva instalação, devendo o pagamento da despesa ser feito pelo interessado dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que ficar concluída a ligação à rêde e colocado o contador.

§ 2.º Se o prédio se encontrar em regime de usufruto, competem ao usufrutuário as obrigações que o presente artigo atribue aos proprietários.

Art. 3.º Os moradores dos prédios referidos no artigo 1.º e situados nas ruas ou zonas em que esteja instalada a canalização de águas são obrigados ao pagamento do consumo mínimo mensal de 2 a 5 metros cúbicos de água, quer dela se utilizem, quer não.

§ 1.º Para os efeitos da aplicação dêste artigo os consumidores serão classificados em três categorias, tendo em atenção os rendimentos colectáveis dos respectivos prédios.

§ 2.º O disposto neste artigo e seus parágrafos é igualmente applicável aos locatários de cada andar ou divisão de prédio. Neste caso, o consumo mínimo mensal será fixado em relação a cada locatário, tendo por base o rendimento colectável da parte do prédio occupada.

§ 3.º Os mínimos de consumo mensal estabelecidos poderão ser reduzidos quando a Câmara Municipal de Penalva do Castelo o entender.

Art. 4.º O preço máximo de venda da água será de 2\$20 por metro cúbico.

Art. 5.º Os contadores serão fornecidos pela Câmara Municipal, por aluguer, ao preço de 2\$50 por mês ou fracção quando o diâmetro da tubuladura fôr igual ou inferior a 15 milímetros e de 4\$50 quando fôr superior.

§ 1.º Do rendimento do aluguer dos contadores tirar-se-á uma verba, não inferior a 50 por cento, destinada aos encargos de conservação e aquisição de contadores.

§ 2.º A verba restante será destinada à conservação das obras executadas.

Art. 6.º O excesso das receitas provenientes dos rendimentos da água sôbre as despesas do respectivo serviço será destinado a constituir um fundo especial para obras de abastecimento de águas e saneamento no concelho de Penalva do Castelo.

Art. 7.º A Câmara Municipal de Penalva do Castelo submeterá à aprovação do Governo, por intermédio da Direcção Geral dos Serviços Hidráulicos e Eléctricos, até 31 de Janeiro de 1939, o projecto de regulamento para o serviço de abastecimento de águas à vila de Castendo, o qual só entrará em vigor depois de aprovado pelos Ministros do Interior e das Obras Públicas e Comunicações.

Art. 8.º As obras a que se refere o presente diploma deverão ficar concluídas até 30 de Junho de 1939.

Art. 9.º As dúvidas ou omissões respeitantes à técnica e execução das obras referidas no presente decreto-

-lei serão resolvidas por despacho do Ministro das Obras Públicas e Comunicações, ouvidas as entidades competentes.

Publique-se e cumpra-se como nêlle se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Setembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — Antonio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, para os efeitos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por despacho de 18 de Agosto último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 260\$, a sair do n.º 2), para reforço da dotação do n.º 3) do artigo 425.º, capítulo 3.º, do orçamento do referido Ministério para 1938.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 12 de Setembro de 1938.—Pelo Chefe da Repartição, *Pedro Carrilho de Carvalho*.

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que, por despacho de ontem, foi autorizada a transferência da importância de 8.636\$ da alínea c) para a alínea d) do artigo 859.º, capítulo 8.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 14 de Setembro de 1938.—Pelo Chefe da Repartição, *Pedro Carrilho de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral da Indústria

2.ª Repartição Industrial

Para os devidos efeitos se publica que S. Ex.ª o Ministro do Comércio e Indústria, por despacho de 19 de Julho próximo passado, sob proposta do Conselho Superior da Indústria, determinou que devem ser consideradas isentas das obrigações do condicionamento das indústrias quaisquer instalações portáteis que trabalhem em estaleiros anexos a empreitadas para uso exclusivo das mesmas e de conta do próprio empreiteiro da obra.

Direcção Geral da Indústria, 14 de Setembro de 1938.—O Director Geral, *Fausto Carreira*.